



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a concessão de isenção de ITBI aos proprietários de imóveis, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), beneficiando os produtores desse importante programa de política pública, visando a finalização desse processo de regularização dos imóveis junto aos adquirentes dos lotes do presente projeto de assentamento

A isenção de ITBI será aplicada apenas à primeira transferência de propriedade efetivada pelas associações de produtores rurais aos agricultores beneficiados pelo PNCF. Como se sabe, o PNCF tem como objetivo principal o acesso à terra, contribuindo para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para agricultores familiares.

Portanto, compete também ao Município facilitar dentro de suas atribuições a consecução dos objetivos estabelecidos no PNCF, beneficiando a agricultura familiar local.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para sua aprovação.

PROJETO DE LEI 0153/2024

Autoria: Saulo Leiteiro

Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itapeva beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Itapeva beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC) do Governo Federal.

§ 1º A isenção estabelecida no caput será concedida apenas aos agricultores do Município de Itapeva que atendam às exigências de participação no PNFC, nos termos da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, com alterações posteriores.

§ 2º A isenção do imposto previsto no caput incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade aos agricultores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de outubro de 2024.

SAULO LEITEIRO

VEREADOR - SD